



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 70/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0037441/2022-36

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome::MINERADORA HARD STONE LTDA	CPF/CNPJ:26.343.819/0005-79
Endereço:FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL	Bairro:Zona Rural
Município:Cristália	UF:MG
Telefone:38 9 9966 3349	E-mail:picodeserra@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:MARTINS CARDOSO DA SILVA	CPF/CNPJ:438.460.096-87
Endereço:FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL	Bairro:Zona Rural
Município: Cristália	UF:MG
Telefone:38 9 9966 3349	E-mail:picodeserra@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL	Área Total (ha):38,5193
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):DECLARAÇÃO DE POSSE	Município/UF: Cristália/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3120300-7CA8.922A.67EA.4CF8.B774.AC83.5C55.046F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	12,75	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,75	ha	23K	742.480	8.142.450

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		12,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Médio	12,75

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		703,85	m3
Madeira de floresta nativa		99,44	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:08/09/2022

Data da vistoria:14/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:06/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **12,75 há Cerrado**, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019. O objetivo do empreendimento é obter o licenciamento da atividade principal de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo), sob o código, A-02-07-0, por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LASRAS, na FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA, inscrito no CNPJ nº26.343.819/0005-79, conforme Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Pesquisa e Extração de Mineral, datado de 15/05/2022, anexo ao processo supracitado.

* Substância mineral objeto de regularização ambiental: **Quartzo**.

O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, possui um DECLARAÇÃO DE POSSE, com uma área de 38,51ha, datado de 05/08/2022, assinado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Cristália/MG, em nome de MARTINS CARDOSO DA SILVA, portador do CPF nº 438.460.096-87.

O cerrado stricto sensu é caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os troncos das plantas lenhosas, em geral, possuem casca com cortiça grossa, as folhas são rígidas e coriáceas. Formatação vegetal constituída por dois estratos: superior, com arbustos e árvores que raramente ultrapassam 6 metros de altura, recobertos por cascas espessas, com folhas coriáceas e apresentando caules tortuosos; e inferior, com vegetação rasteira (herbácea arbustiva). Essa fitofisionomia foi registrada na área de intervenção do empreendimento.

De acordo com dados disponíveis no IDE-SISEMA, originários da Fundação Biodiversitas, o empreendimento está fora das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade.

Portanto, NÃO haverá Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. A seguir mapa comprovando o relato.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formações campestras de |Campo Rupestre, inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro:

MG-3120300-7CA8.922A.67EA.4CF8.B774.AC83.5C55.046F

-Área total: 38,5193ha

-Área de reserva legal: 7,7101 ha

-Área de Preservação Permanente: 4,6199 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2,1878 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,7101ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal está presente em dois fragmentos de 7,7101ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 13/08/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMADI/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 7,7101ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **12,75** **há Cerrado**, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019. O objetivo do empreendimento é obter o licenciamento da atividade principal de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartz), sob o código, A-02-07-0, por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LASRAS, na FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA, inscrito no CNPJ nº26.343.819/0005-79.

Informamos que na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pelas espécies de Ipê.

Na área de 12,75 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, segundo PIA, temos a seguinte espécie Imune de Corte 15 individuos da Ipê Amarelo.

Informamos que o volume do material lenhoso referente aos 15 individuos (Ipês), já está incluído no volume da área requerida para intervenção.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 15 indivíduos (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A área requerida está sendo recomendada sua intervenção em sua totalidade.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **703,85m3** de lenha de floresta nativa e **99,44m3** de madeira de floresta nativa.

*Taxa de expediente de supressão de cobertura nativa com destoca em uma área de 12,75ha. Valor R\$653,53, Quitada em 19/08/2022.

*Taxa de florestal referente a 703,85m3 de lenha de floresta nativa. Valor R\$4.700,61 - Quitada em 19/08/2022.

*Taxa de florestal referente a 99,44m3 de madeira de floresta nativa. Valor R\$4.435,25 -Quitada em 19/08/2022.

SINAFLOR nº: 23122961

Obs. O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a 703,85m3 de lenha de floresta nativa e 99,44m3 de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

*A-02-07-0- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

*A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;

*A-05-04-6-Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento

* A-05-05-3- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

- Atividades licenciadas:

*A-02-07-0- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

*A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;

*A-05-04-6-Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento

* A-05-05-3- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de regularização ambiental realizada remotamente através de interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia. Com dados fornecidos pelo IDE-SISEMA a área do empreendimento apresenta Relevo característico das Chapadas do Rio Jequitinhonha. Conforme já mencionado, as características do relevo da Bacia do Rio Jequitinhonha, em Minas Gerais, estão fortemente associadas às características geológicas. A disposição estrutural das rochas, em conjunto com os agentes meteóricos, moldou o relevo compartimentando-o em conjuntos geomorfológicos distintos. As Chapadas ocupam parte do alto e praticamente todo o setor médio da bacia. Ocorrem chapadas de dimensões e graus de ramificação variados, com altitudes entre 800 e 1100m e baixa densidade de drenagem. Entre as chapadas e de forma ampliada nas áreas situadas a jusante do município de Araçuaí observam-se amplas áreas dissecadas, com colinas e cristas, vales relativamente encaixados e vertentes ravinadas. A drenagem é fortemente controlada pela estrutura geológica. Os Planaltos do Rio Jequitinhonha coincidem com manchas de relevo fortemente ondulado entremeadas pelas áreas suavemente onduladas dos relevos tabulares das chapadas..

Solo: De acordo com a simulação no site do IDE-SISEMA, o solo predominante na área do empreendimento, é classificado como CXbd5, Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico; textura média cascalhenta ou média/argilosa cascalhenta; A moderado; fase pedregosa e endopedregosa; floresta tropical subperenifólia; relevo montanhoso e forte ondulado..

Hidrografia:

O pretenso empreendimento está inserido na Fazenda Aguada, na zona rural do município de Cristália - MG, pertencendo à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, UPGRH JQ1. A Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semiárida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura nativa de Cerrado, que podem ser enquadradas em fitofisionomia de Campo Rupestre predomínio de indivíduos de pequeno e médio porte, e poucos exemplares de grande porte.

A vegetação é caracterizado da área é típicas do Bioma Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

- Flora local:

A vegetação da cobertura vegetal nativo Cerrado, flora local está inserido no Bioma Cerrado. Os tipos fitofisionômicos predominantes na região são o Campo Cerrado, Campo Sujo e Campo Limpo.

Espécies vegetais predominantes na propriedade:Pau terra, cagaita, jatobá, etc.

-Fauna: O estudo de fauna é resultado de uma investigação zoogeográfica, e baseou-se em materiais específicos sobre a área de estudo. A área de inserção do empreendimento é composta formações vegetais, que podem ser enquadradas em fitofisionomia de Campo Rupestre. A composição da fauna pode variar de acordo com este mosaico de formações vegetais, esta riqueza de ambientes com vários recursos ecológicos, abrigam comunidades de animais de diversas espécies e uma grande abundância de indivíduos, alguns com

adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requereu e está sendo recomendado a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, em área de **12,75** **há Cerrado**, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019. O objetivo do empreendimento é obter o licenciamento da atividade principal de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo), sob o código, A-02-07-0, por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LASRAS, na FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA, inscrito no CNPJ nº26.343.819/0005-79.

A área requerida está sendo recomendada sua intervenção em sua totalidade.

Em relação à compensação de espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais, foi solicitado pelo órgão ambiental o censo de todos os indivíduos imune de corte presentes na área requerida para intervenção, com os seguinte resultado: Constado a presença de 15 indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus - Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012), as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e ipê-amarelo.

Obs.:O DAIA somente poderá ser emitido após emissão do Controle Processual emitido pelo setor jurídico junto ao Parecer Único e também mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte, ou seja. 15 indivíduos arbóreos: Handroanthus ochraceus (Ipê amarelo) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme censo apresentado pelo empreendedor.**

*O rendimento do material lenhoso das espécies imunes de corte, no caso 15 indivíduos de Ipês amarelo, já está incluído no volume presente na área requerida para intervenção.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **703,85m³** de lenha de floresta nativa e **99,44m³** de madeira de floresta nativa.

Obs. O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a 703,85m³ de lenha de floresta nativa e 99,44m³ de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Observação:

*FICA APROVADO: * Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD a ser executado após e término de todas as atividades de exploração na requerida para intervenção ambiental inserida dentro programa proposto de reparação ambiental, não só da reconstituição da flora, mas da adoção de todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos advindos da exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo), na FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA, inscrito no CNPJ nº26.343.819/0005-79.

Observação a tempo:

Á pedido do órgão ambiental foi solicitado censo de todos indivíduos imunes de corte presentes na área requerida para intervenção ambiental, conforme documentos anexos ao processo supracitado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção na FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA, inscrito no CNPJ nº26.343.819/0005-79, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica

das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;
- Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;
- A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

Obs.: Fica autorizado a supressão de 15 indivíduos **arbóreos da espécies imune de corte:** Handroanthus ochraceus (Ipê Amarelo), conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988, após o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Obs.: Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,75 hectares de Cerrado em estágio sucessional médio, com objetivo de realizar atividade de mineração, localizada no Município de Cristália/MG, solicitado pela empresa MINERADORA HARD STONE LTDA inscrita sob CNPJ nº: 26.343.819/0005-79.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Capão do Arrozal, localizada na zona rural do Município de Cristália/MG com área total de 38,5193 hectares registrado sob Declaração de Posse/MG (doc nº: 51814572) com assinatura do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cristália/MG e os confrontantes, alegando posse da área em questão em nome de Martins Cardoso da Silva, inscrito sob CPF Nº: 438.460.096-87, este por sua vez realizou Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (doc nº: 53792998) com a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA inscrita sob CNPJ nº: 26.343.819/0005-79.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, em área de **12,75** **há Cerrado**, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019. O objetivo do empreendimento é obter o licenciamento da atividade principal de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo), sob o código, A-02-07-0, por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LASRAS, na FAZENDA CAPÃO DO ARROZAL, localizada no município de Cristália/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA HARD STONE LTDA, inscrito no CNPJ nº26.343.819/0005-79.

*O DAIA somente poderá ser emitido após emissão do Controle Processual emitido pelo setor jurídico junto ao Parecer Único e também mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/**espécies Imunes de Corte, ou seja, 15 indivíduos arbóreos**: Handroanthus ochraceus a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002**.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **703,85m³** de lenha de floresta nativa e **99,44m³** de madeira de floresta nativa.

Obs. O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a 703,85m³ de lenha de floresta nativa e 99,44m³ de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 12,75 ha, na modalidade do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas-PRAD, nos prazos estabelecidos.	Conforme projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRAD seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação mineraria (Art. 35 da Lei 20.922/2013).	no prazo máximo de 60 dias, após emissão do AIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 14/10/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53652309** e o código CRC **DF3A7AB5**.